



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 13808.000844/2002-87
Recurso n° Voluntário
Resolução n° **3201-001.464 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 27 de setembro de 2018
Assunto AUTO DE INFRAÇÃO IPI
Recorrente MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em declinar da competência para 1ª Seção de Julgamento.

(assinado digitalmente)

Charles Mayer de Castro Souza - Presidente.

(assinado digitalmente)

Marcelo Giovani Vieira - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Charles Mayer de Castro Souza (Presidente), Paulo Roberto Duarte Moreira, Tatiana Josefovicz Belisário, Marcelo Giovani Vieira, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Leonardo Correia Lima Macedo, Leonardo Vinícius Toledo de Andrade, Laércio Cruz Uliana Júnior.

Relatório

Trata-se de Auto de Infração de IPI, no valor total original de R\$ 423.142,36, incluindo o tributo, multa e juros de mora. O lançamento foi feito pelo Auditor Fiscal da Receita Federal Paulo Sérgio Capela Sampaio.

Informa o autuante que, procedendo a auditoria nas contas da empresa, constatou omissão de receita por passivo fictício, artigo 40 da Lei 9.430/96. Em decorrência do

artigo 343 do RIPI/82 (art. 423 do RIPI/98), procedeu ao lançamento do IPI sobre as receitas omitidas, aplicando as alíquotas máximas. O lançamento de IRPJ, em razão das mesmas constatações, tramitou sob o número 13807.008467/2001-53.

A empresa apresentou Impugnação, na qual sustenta não ter havido omissão de receitas. Defende a impropriedade da utilização da taxa Selic para atualização dos tributos, e reclama de efeito confiscatório da multa de ofício aplicada.

A DRJ/Ribeirão Preto/SP – 2ª Turma, por meio do Acórdão 14-13.171, de 19/07/2006, decidiu pela procedência parcial da Impugnação, aplicando o Acórdão pertinente ao processo relativo ao IRPJ. Transcrevo a ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI Ano-calendário: 1996 Ementa: LANÇAMENTO DE OFÍCIO DECORRENTE. OMISSÃO DE RECEITAS. PASSIVO FICTÍCIO.

A manutenção no passivo de obrigações cuja exigibilidade não seja comprovada faz presumir a ocorrência de omissão de receitas, cabendo excluir do lançamento os valores efetivamente comprovados. Comprovada a omissão de receitas em lançamento de ofício respeitante ao IRPJ, cobra-se, por decorrência, em virtude da irrefutável relação de causa e efeito, o IPI correspondente, com os consectários legais.

OMISSÃO DE RECEITAS. PRESUNÇÃO LEGAL. SAÍDA DE PRODUTOS SEM A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO. APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA MAIS ELEVADA.

No caso de omissão de receitas, devido à presunção legal de saída de produtos à margem da escrituração fiscal e à conseqüente impossibilidade de separação por elementos da escrita, utiliza-se a alíquota mais elevada, daquelas praticadas pelo sujeito passivo, para a quantificação do imposto devido.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário Ano-calendário: 1996 MULTA DE OFÍCIO. CARÁTER CONFISCATÓRIO A vedação ao confisco pela Constituição Federal é dirigida ao legislador, cabendo à autoridade administrativa apenas aplicar a multa nos moldes da legislação que a instituiu, sendo a hipótese de prestação pecuniária compulsória inadimplida.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC. É lícita a exigência do encargo com base na variação da taxa Selic, por conta da falta de pagamento do tributo no vencimento legal.

Lançamento Procedente em Parte A empresa então apresentou Recurso Voluntário, onde reitera as razões da Impugnação.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Marcelo Giovani Vieira, Relator

Conforme relatado, o lançamento é decorrente de omissão de receitas, por constatação de passivo fictício. Tal circunstância enseja a competência da 1ª Seção de Julgamento do Carf, conforme o artigo 2º, IV do Anexo II do regimento interno do Carf:

Art. 2º À 1ª (primeira) Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de 1ª (primeira) instância que versem sobre aplicação da legislação relativa a:

(...)

IV - CSLL, IRRF, Contribuição para o PIS/Pasep ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), quando reflexos do IRPJ, formalizados com base nos mesmos elementos de prova; (Redação dada pela Portaria MF nº 152, de 2016)

Observo, em reforço, que nenhuma das matérias arguidas nas peças de defesa tem relação específica com a legislação do IPI.

Pelo exposto, voto por declinar da competência de julgamento, em prol da 1ª Seção de Julgamento do Carf.

(assinatura digital)

Marcelo Giovani Vieira - Relator